



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 104/2018 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 208/1/606

Pregão Presencial SRP nº 014/2018

Interessado (a): SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência, a fim de análise da regularidade do procedimento licitatório alusiva ao **Pregão Presencial nº 014/2018**, cujo objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de **KIT CESTA BASICA**, destinados a atender as necessidades dos centros de referencia de Assistência Social do Município- CRAS, CREAS do Município de Castanhal/Pará, com vistas a homologação do certame.

O relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Enquanto que o sistema de registros de preços é um sistema regulado pelo Decreto 7.892/2013, utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador com base em uma estimativa de fornecimento. Estes preços são lançados em uma ata de registro de preços visando às contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Verifica-se nos autos que esta assessoria já havia se manifestado por meio do parecer jurídico nº 036/2018, opinando pelo prosseguimento do feito ante a regularidade da Minuta do Edital, bem como dos pontos que tratam da Fase Interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão, isto é, a justificativa para registro de preço, objeto definido, 3 aferições de preço de mercado, aprovação da comissão de licitação demonstram que o procedimento cumpre as prescrições legais.

Passando-se aos procedimentos inerentes a Fase Externa do procedimento Licitatório, tem-se que quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, a análise dos autos revela que a publicidade dos atos foi obedecida, através do aviso de licitação publicado no Diário Oficial municipal, estadual e federal, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2013, foi obedecido, tendo em vista que foi publicado em 09 de Fevereiro de 2018, e a primeira sessão do certame foi realizada na data de 27 de Fevereiro de 2018 como estabelece os tramites em lei.

Duas empresas participaram do certame, quais seja: **ALENCAR E SÁ COMERCIAL LTDA- EPP E R&C MARTINS COMERCIO LTDA-EPP**, dependendo-se dos autos que os procedimentos legais de credenciamento, lances verbais, classificação, aceitação das propostas, habilitação e declaração do vencedor transcorreram nos termos da lei.

Houve manifestação à intenção de recursos interposto pela empresa **R&C MARTINS COMÉRCIO LTDA-ME**, no que se refere a habilitação; a empresa **ALENCAR E SÁ COMÉRCIO LTDA EPP** não apresentou contrarrazões ao recurso; o parecer jurídico nº 088/2018 deu provimento ao recurso e opinou pela inabilitação da empresa **ALENCAR E SÁ COMÉRCIO LTDA EPP** e respectiva convocação da **EMPRESA R & C MARTINS COMERCIO LTDA ME** para nova sessão de habilitação quando foi aberto envelope de habilitação do segundo colocado.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

A empresa vencedora do certame foi **R&C MARTINS COMERCIO LTDA-EPP**, a mesma contém os requisitos que se adequam aos interesses da Administração Pública contendo menor preço.

Assim sendo, considerando que a sequência de atos procedimentais ao que compõem o presente processo licitatório obedece as prescrições da Lei 10520/02, atendendo ainda ao que determina a Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto, da feita que a autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, está ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2018, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93, Lei 10.520/2002, merecendo homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 26 de Março 2018.


Tiele Pereira Santos
OAB/PA: 15.854
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal